



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 34 • São Paulo, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.898, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2013.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURIDICA	1		1.250.000,00
TOTAL	1		1.250.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
13.392.1213.5727 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	1	3	1.250.000,00
TOTAL			1.250.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.250.000,00
TOTAL	1		1.250.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
13.392.1217.2384 CONSTRUÇÃO COMPLEXO CULT. LUZ-TEATRO DA	1	4	1.250.000,00
TOTAL			1.250.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
TOTAL	1	3	1.250.000,00
JANEIRO			1.250.000,00

ANEXO
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 58.899, de 21 de fevereiro de 2013
Plantão

Secretaria/Autarquia	Limite mensal - por Área			
	A	B	C	Total
Secretaria da Saúde	2.619	5.457	2.197	10.273
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	221	2.139	2.506	4.866
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	496	355	666	1.517
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	43	355	299	697
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"		2.010		2.010
Secretaria da Administração Penitenciária			300	300
Total	3.379	10.316	5.968	19.663

DECRETO Nº 58.900, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Anexo II, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, que fixa, para as unidades de saúde dos órgãos e entidades que especifica, os limites de Plantões por mês dos integrantes das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	FR	GD
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM			
14925 8º 1º 2	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00

DECRETO Nº 58.899, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera dispositivos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.382, de 12 de setembro de 2012, que disciplina a execução dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade de que tratam os artigos 1º a 9º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.382, de 12 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica fixado para as unidades de saúde, a que se refere o artigo 1º deste decreto, o limite máximo de 19.663 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e três) Plantões por mês, identificados por áreas, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, na seguinte conformidade:

I - 3.379 (três mil, trezentos e setenta e nove) Plantões na área "A" - onde as condições ambientais de trabalho são consideradas normais;

II - 10.316 (dez mil, trezentos e dezesseis) Plantões na área "B" - com excesso de demanda que requerem maior grau de iniciativa ou situadas em regiões com inadequada infraestrutura econômico-social;

III - 5.968 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito) Plantões na área "C" - de difícil fixação do profissional em razão das peculiaridades das próprias atividades.

Parágrafo único - A distribuição do limite máximo a que se refere o "caput" deste artigo por órgão e entidade fica estabelecida na conformidade do Anexo I que integra este decreto." (NR)

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, o Anexo I do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.382 de 12 de setembro de 2012, fica substituído pelo Anexo que integra este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Louirival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2013.

no artigo 49 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo II, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar na conformidade do Anexo que faz parte deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2013.

ANEXO II
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 58.900, de 21 de fevereiro de 2013

AUTARQUIAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES/MÊS			
	AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	573	3.247	1.720	4.520
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	250	1.412	880	4.412
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	240	1.360	1.080	-
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP	800	2.000	1.600	5.400
TOTAL	1.863	8.019	5.280	14.332

DECRETO Nº 58.901, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e oneroso e por prazo determinado, em favor da empresa T4F Entretenimento S/A., parte da área que especifica, localizada nesta Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e oneroso e pelo período de 25 de fevereiro de 2013 a 2 de agosto de 2013, em favor da empresa T4F Entretenimento S/A., de uma área anexa ao Parque Villa-Lobos, com 16.650,00m² (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 114, nesta Capital, cadastrada no SGI sob o nº 24.452, conforme identificada nos autos do processo SMA-15.635/2012 (CC-15.220/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinara-se à realização do evento "CIRQUE DU SOLEIL - CORTEO", cujas despesas de instalação, adaptação e conservação correrão às expensas da permissionária, a qual se responsabilizará por todos os ônus que porventura venham a implicar ou decorrer da realização da referida permissão de uso.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2013.

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-2-2013

Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o ato de dispensa de licitação da Diretoria do Departamento de Administração, para atender a despesa com a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP - CNPJ 48.066.047/0001-84, para serviço de impressão gráfica de 1000 (mil) exemplares do Plano Paulista de Energia/2020 (Processo SEE nº 145634/2012 - Parecer C/SEE nº 02/2013).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-400, de 21-02-2013

Estabelece novo cronograma da Etapa B7 do Processo de Revisão Tarifária da SABESP e dá outras providências

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp,

Considerando que na Deliberação ARSESP 398, de 07-02-2013 foi estabelecido que os resultados da Revisão Tarifária da SABESP seriam publicados até 22-02-2013;

Considerando que em 19-02-2013 a Prefeitura Municipal de São Paulo solicitou à ARSESP, por meio do Ofício 421/2013-SGM/GAB, o adiamento da publicação dos resultados da Revisão Tarifária da SABESP por no mínimo 30 dias, para que ela possa ser melhor debatida no Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto da Capital Paulista;

Considerando que este debate é compatível com as atribuições do Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto da Capital Paulista, a quem cabe, dentre outras funções, deliberar sobre os investimentos a serem feitos pela SABESP no próximo Ciclo Tarifário, conforme cláusula III, "b" do Convênio 91/2010 assinado pelo Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura de São Paulo e SABESP;

Considerando que, a despeito do processo de revisão tarifária ter sido amplamente debatido e submetido a consultas e audiências públicas, a posse do novo Prefeito e Secretários ocorreu apenas em janeiro, sendo razoável que a atual gestão seja esclarecida acerca desse processo, Decide:

Art. 1º - Publicar novo cronograma da Etapa B7 da Deliberação ARSESP 387, de 13-12-2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Etapa B7: Publicação dos Resultados da Revisão Tarifária relativos à Tarifa Média Máxima Inicial (PM) preliminar e Fator de Ganhos de Eficiência (X) aplicáveis ao Segundo Ciclo, bem como divulgação do Relatório circunstanciado sobre as contribuições da correspondente Consulta Pública (até 22-03-2013).

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Processos deliberados na 220ª Reunião de Diretoria - 21-02-2013

1. Processo ARSESP/3098/2012 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 2393/2012 - Agente: Bandeirante Energia S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Concessionária Bandeirante Energia S/A, de acordo com o disposto no inciso I, § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as não Conformidades N.01, N.03 e N.04, e serem consideradas insatisfatórias as alegações apresentadas face ao Termo de Notificação 2393/2012, com a penalidade de multa no valor total de R\$ 505.987,71.

2. Processo ARSESP/3044/2010 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 2820/2010 - Agente: CPFL Geração de Energia S/A - Empreendimento: PCH Cariobinha Americana.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a CPFL Geração de Energia S/A, de acordo com o disposto nos incisos I e III § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de ter sido confirmada a não conformidade N.1 indicada no Relatório de Fiscalização Pontual 011/2010-ARSESP e no respectivo Termo de Notificação TN 2820/2010, com a penalidade de multa do Grupo III, considerando a dosimetria, nos termos dos Arts. 14 e 15 da Resolução Normativa 63/2004, bem como do art. 2º da Lei 9.784, de 29-01-1999, com o valor da multa de R\$ 3.694,70 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) por caracterizada a hipótese constante no art. 6º inciso XIV da Resolução Normativa 63, de 12-05-2004.

3. Processo ARSESP/3052/2012 - Juízo de Reconsideração - Auto de Infração 0397/TN 2334/2012 - Agente: Companhia Nacional de Energia Elétrica.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da decisão anterior contra a Companhia Nacional de Energia Elétrica mantendo-se o Auto de Infração AI 0397/TN 2334/2012 e a penalidade de advertência para a não Conformidade NC.01 e posterior envio dos autos à ANEEL para apreciação em superior instância.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado Detran 01/2013

Considerando os termos do Decreto 86.714/81, que promulgou a Convenção Sobre Trânsito Viário, assim como da Resolução Contran 360/10;

Considerando que a validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, seja para estrangeiros ou nacionais, está adstrita ao exame de aptidão física e mental, nos termos do art. 147, §2º, CTB;

Considerando, ainda, que a equivalência da CNH como documento de identidade não autoriza a permanência, em território nacional, de estrangeiro não residente;

Comunico aos Diretores do Detran/SP, aos Diretores das Unidades de Atendimento do Detran/SP do Estado de São Paulo e aos Delegados de Polícia Diretores de Ciretrans:

1) A validade da Carteira Nacional de Habilitação solicitada por estrangeiro, nos termos da Resolução Contran 360/10, deverá ser igual àquela definida no exame de aptidão física e mental, consoante determina o art. 147 do CTB, independentemente da validade do visto ou passaporte do condutor.

2) A unidade de trânsito deverá observar somente a validade do documento que autoriza a permanência do estrangeiro no Brasil por ocasião da solicitação da CNH.

3) Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.